



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Mensagem nº 015

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V.Exª e dignos Pares o Projeto de Lei que altera a redação dos incisos I e II do Art. 1º da Lei nº 8.469, de 17 de maio de 2013, modificada pela Lei nº 9.394, de 13 de março de 2019, que dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Vitória.

Destaca-se que o Vale Alimentação é uma despesa de caráter indenizatório e não tem natureza salarial, não gerando implicações quanto à majoração de encargos previdenciários ou trabalhistas à fonte pagadora. Ele serve para uma melhor qualidade de vida aos beneficiários.

O presente Projeto de Lei visa o reajuste do valor do Vale Alimentação, que será concedido a partir de 01 de maio de 2022, e terá um impacto financeiro mensal de, aproximadamente, R\$ 2.146.130,00 (dois milhões, cento e quarenta e seis mil e cento e trinta reais), sendo compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

O aumento de despesa proposto está de acordo com o artigo 169 da Constituição Federal e artigo 15 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do presente Projeto Lei, renovo a V.Exª e aos nobres Edis, protestos de consideração e apreço.

Vitória, 27 de abril de 2022

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

Ref.Proc.2287964/2022

jfmm



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N° 015

Altera os incisos I e II do Art. 1° da Lei n° 8.469, de 17 de maio de 2013, alterada pela Lei n° 9.394, de 13 de março de 2019.

Art. 1°. Os incisos I e II do Art. 1° da Lei n° 8.469, de 17 de maio de 2013, alterada pela Lei n° 9.394, de 13 de março de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°.....
I - R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) mensais para a carga horária inferior a 40 horas semanais.
II - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais para a carga horária igual ou superior a 40 horas semanais." (NR)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2022.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de abril de 2022

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 2287964/2022

REQUERENTE: GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

ASSUNTO: MINUTA DE PROJETO DE LEI

À SEGES/GAB,

Senhor Secretário,

Os presentes autos vieram à Procuradoria Municipal para análise e parecer acerca de minuta de projeto de lei que "Altera os incisos I e II do Art. 1º da Lei nº 8.469, de 17 de maio de 2013, alterada pela Lei nº 9.394, de 13 de março de 2019".

Em suma, a referida minuta majora o Vale Alimentação dos servidores públicos municipais, estabelecendo a quantia de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) mensais para aqueles com carga horária inferior a 40 horas semanais e R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais para aqueles com carga horária igual ou superior a 40 horas semanais.

De plano, cumpre salientar que cabe tão somente a análise técnica com relação ao texto da norma, em seu aspecto de legalidade e constitucionalidade, sendo que questões relacionadas a conveniência e oportunidade são adstritas ao arbítrio do ente político.

Feita essa observação, entendo que inexistem ilegalidades ou inconstitucionalidades na minuta de projeto de lei, especialmente porque está acompanhada do impacto econômico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

financeiro (fl. 11) e dentro das hipóteses de competência do Exmo. Prefeito Municipal para iniciar o processo legislativo (art. 80, parágrafo único, I e 113, II, da LOMV).

Portanto, salvo melhor juízo, do ponto de vista formal e material, a minuta de projeto de lei está adequada para a proposta pretendida.

Em 26 de abril de 2022.

TAREK MOYSES MOUSSALLEM

Procurador Geral do Município de Vitória

Matr.: 629448 - OAB/ES nº 8.132

O documento foi adicionado eletronicamente por TAREK MOYSES MOUSSALLEM, CPF: ***. *34.607-** em 26/04/2022 16:57:15. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo: FC04DA48-EC07-4490-BBC8-0A4D0816843A



Seguem os cálculos de acordo com a demanda informada.

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	NÚMERO DE SERVIDORES	VALOR TOTAL	DIFERENÇA MENSAL	DIFERENÇA 2022 8 MESES	DIFERENÇA 2023 12 MESES	DIFERENÇA 2024 12 MESES
Valor Atual Carga Horária < 40h	256,00	6010	R\$ 1.538.560,00	R\$ 1.105.840,00	R\$ 8.846.720,00	R\$ 13.270.080,00	R\$ 13.270.080,00
Valor Proposto Carga Horária < 40h	440,00	6010	R\$ 2.644.400,00				
Valor Atual Carga Horária > 40h	320,00	4440	R\$ 1.420.800,00	R\$ 1.021.200,00	R\$ 8.169.600,00	R\$ 12.254.400,00	R\$ 12.254.400,00
Valor Proposto Carga Horária > 40h	550,00	4440	R\$ 2.442.000,00				
				R\$ 2.127.040,00	R\$ 17.016.320,00	R\$ 25.524.480,00	R\$ 25.524.480,00

Em 20 de abril de 2022.

Aureo Silva Bezerra
Gerente de Processamento da Folha de Pagamento de Pessoal

O documento foi adicionado eletronicamente por REGIS MATTOS TEIXEIRA, CPF: ***.57.417-** em 26/04/2022 15:37:12. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo:
327261DD-3E58-4D86-A718-B33F4607A746

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	NÚMERO DE SERVIDORES	VALOR TOTAL	DIFERENÇA MENSAL	DIFERENÇA 2022	DIFERENÇA 2023
CARGA ATUAL <	256,00	01	256,00	184,00	3.520,00	5.280,00
CARGA PROPOSTA < 40	440,00	01	440,00			
CARGA ATUAL < 40	320,00	52	16.640,00	11.960,00	228.800,00	343.200,00
CARGA PROPOSTA > 40	550,00	52	28.600,00			
				12.144,00	232.320,00	348.480,00

Em 27/04/2022.


 LETÍCIA L. A. MARICIERI
 Diretora Administrativo-Financeira



Impacto Financeiro - Vale Alimentação

Quantidade de servidores do Ipamv

31

Ticket Atual

R\$ 320,00

Valor Mensal Atual

R\$ 9.920,00

Valor ANUAL (sem reajuste)

R\$ 119.040,00

Ticket Reajustado

R\$ 550,00

Valor Mensal Reajustado

R\$ 17.050,00

Valor Anual (com reajuste a partir de maio)

R\$ 176.080,00

Aumento mensal

R\$ 7.130,00

Aumento de maio até dezembro/2022

R\$ 57.040,00

LEI Nº 8.469, DE 17 DE MAIO DE 2013**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****Texto compilado**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do [Art. 113, inciso III](#), da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Fica concedido, a partir de 1º de julho de 2013, Vale Alimentação aos servidores públicos da Administração Direta do Município de Vitória, cuja remuneração mensal bruta não ultrapasse o valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), nos seguintes valores:~~

~~**Art. 1º** Fica concedido, a partir de 1º de julho de 2013, Vale Alimentação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Vitória, cuja remuneração mensal bruta não ultrapasse o valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), nos seguintes valores:-(Redação dada pela Lei nº 8.537/2013)~~

~~I - R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para as cargas horárias de 15, 20, 25 e 30 horas semanais;~~

~~II - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais para a carga horária de 40 horas semanais.~~

~~**Parágrafo único** - Para fins desta Lei, considera-se remuneração mensal bruta a soma de todos os valores a que fazem jus os servidores públicos municipais como parte de seus vencimentos mensais, excluindo-se apenas os pagos a título de 1/3 (um terço) de férias, abono de permanência e vantagens indenizatórias.~~

~~**Art. 1º** Fica concedido Vale Alimentação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Vitória, nos seguintes valores: (Redação dada pela Lei nº 8.603/2013)~~

~~I - R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para as cargas horárias de 15, 20, 25 e 30 horas semanais; (Redação dada pela Lei nº 8.603/2013)~~

~~II - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais para a carga horária de 40 horas semanais. (Redação dada pela Lei nº 8.603/2013)~~

~~**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto neste artigo ao Prefeito e Vice-Prefeito. (Redação dada pela Lei nº 8.603/2013)~~

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2018, Vale Alimentação aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Vitória, nos seguintes valores: [\(Redação dada pela Lei nº 9233/2017\)](#)

~~I - R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais) mensais para as cargas horárias de 15, 20, 25 e 30 horas semanais; (Redação dada pela Lei nº 9233/2017)~~

~~I - R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais) mensais para a carga horária inferior a 40 horas semanais. (Redação dada pela Lei nº 9.394/2019)~~

~~II - R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais para a carga horária de 40 horas semanais. (Redação dada pela Lei nº 9233/2017)~~

~~II - R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais para a carga horária igual ou superior a 40 horas semanais. (Redação dada pela Lei nº 9.394/2019)~~

~~**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto neste artigo ao Prefeito e Vice-Prefeito. (Redação dada pela Lei nº 9233/2017)~~

Art. 2º Os servidores beneficiados pelo caput do Art. 1º desta Lei, não farão jus ao Vale Alimentação nas seguintes situações:

I - Licença para trato de interesses particulares;

II - Licença para concorrer a mandato eletivo;

III - Licença para desempenho de mandato eletivo;

IV - Suspensão disciplinar;

V - Prisão para apuração de responsabilidade em crime ainda que a título provisório ou temporário, e/ou por condenação;

VI - Afastamento por reclusão;

VII - Cessão para outros órgãos;

VIII - Exercício de mandato classista, ou seja, para confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão;

~~IX - Cédidos de outros órgãos para o Município de Vitória; (Revogado pela Lei nº 8.603/2013)~~

X - Dias em que o servidor estiver recebendo diárias;

XI - Nos dias em que o servidor estiver sem frequência e/ou com falta.

§ 1º Considerar-se-á para desconto no valor do Vale Alimentação, por dia, não trabalhado, a proporcionalidade de 1/22 (um vinte e dois avos) multiplicada pelo número de dias faltosos e/ou afastamentos.

§ 2º Cabe à chefia imediata a responsabilidade pelos apontamentos dos incisos do caput deste artigo e informar quanto à mudança de jornada de trabalho.

Art. 3º O Vale Alimentação não será incorporado em nenhuma hipótese, aos vencimentos, remunerações, proventos e pensões, e não servirá de base de cálculo para incidência de vantagens a qualquer título, e nem será configurado como rendimento tributável.

Art. 4º O benefício será pago uma única vez, mensalmente, a cada servidor do Município, conforme Art. 1º desta Lei.

~~**Art. 5º** Os servidores com mais de um vínculo com o Município de Vitória, farão jus ao pagamento de apenas um benefício mensal, no valor citado no inciso II do Art. 1º desta Lei.~~

Art. 5º Os servidores com mais de um vínculo com o Município de Vitória, farão jus ao pagamento do benefício mensal da seguinte forma: [\(Redação dada pela Lei nº 9.394/2019\)](#)

I – para os servidores cuja soma da carga horária seja menor do que 50 horas será concedido o pagamento de apenas um benefício mensal, no valor citado no inciso II do Art. 1º desta Lei; [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 9.394/2019\)](#)

II – para os servidores cuja soma da carga horária seja igual ou superior a 50 horas será concedido o pagamento do benefício mensal por matrícula de acordo com a carga horária de trabalho, conforme os valores estabelecidos no Art. 1º desta Lei. [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 9.394/2019\)](#)

Art. 6º O referido benefício será pago por meio de cartão magnético.

Parágrafo único. Enquanto não for contratada a empresa prestadora do serviço, o Município poderá efetuar o pagamento através de folha de pagamento.

Art. 7º O valor do Vale Alimentação será creditado no cartão magnético, na mesma data em que for efetuado o pagamento dos servidores municipais.

Art. 8º O Vale Alimentação não será devido aos estagiários da administração municipal.

Art. 9º O pagamento indevido do Vale Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em Lei.

Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente.

Art. 10 Compete à Gerência de Pagamento de Pessoal da Secretaria de Administração a distribuição e gerenciamento do benefício.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de maio de 2013.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 9.394, DE 11 DE MARÇO DE 2019***DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I E II DO ART. 1º E AO ART. 5º DA LEI Nº 8.469, DE 17 DE MAIO DE 2013.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do [Art. 113, inciso III](#), da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do Art. 1º da [Lei nº 8.469](#), de 17 de maio de 2013, alterado pela [Lei nº 9.233](#), de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I – R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais) mensais para a carga horária inferior a 40 horas semanais.

II – R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais para a carga horária igual ou superior a 40 horas semanais.

(...)

Art. 5º Os servidores com mais de um vínculo com o Município de Vitória, farão jus ao pagamento do benefício mensal da seguinte forma:

I – para os servidores cuja soma da carga horária seja menor do que 50 horas será concedido o pagamento de apenas um benefício mensal, no valor citado no inciso II do Art. 1º desta Lei;

II – para os servidores cuja soma da carga horária seja igual ou superior a 50 horas será concedido o pagamento do benefício mensal por matrícula de acordo com a carga horária de trabalho, conforme os valores estabelecidos no Art. 1º desta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2019.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de março de 2019.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.